

**ATO PGJ-PI Nº 1560/2025**

Regulamenta o Programa APOIA-MP – Apoio de Pós-Graduandos Integrados à Atuação Ministerial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apoio técnico às Promotorias de Justiça que enfrentam excesso de acervo, acúmulo de serviço ou carência temporária de pessoal em razão de licenças ou afastamentos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e da razoável duração do processo, previstos na Constituição Federal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Programa APOIA-MP – Apoio de Pós-Graduandos Integrados à Atuação Ministerial, com a finalidade de disponibilizar estagiários de pós-graduação em Direito para atendimento excepcional e temporário de demandas das Promotorias de Justiça que:

- I – apresentem sobrecarga de trabalho;
- II – estejam em situação de acúmulo de acervo processual e procedimental;
- III – possua membro ou servidor afastado por motivo de licença ou vacância.

Art. 2º. O Programa APOIA-MP destina-se exclusivamente ao atendimento das atividades de natureza finalística, não sendo permitida sua utilização para tarefas de caráter administrativo ou meramente burocrático.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Art. 3º. A designação de estagiário de pós-graduação no âmbito do APOIA-MP terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser determinado outro prazo, desde que devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

DA PRIORIDADE E DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 4º. A ordem de prioridade para atendimento das solicitações observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – inexistência de titular na unidade ministerial;
- II – volume de acervo superior à média institucional;
- III – afastamento ou licença de membro ou assessor que comprometa a regularidade dos serviços;
- IV – urgência na tramitação de procedimentos de alta complexidade ou relevância social.

Art. 5º. O fluxo processual de requerimentos seguirá a seguinte ordem:

- I – protocolo do pedido pela unidade ministerial interessada em processo SEI próprio;
- II – encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça, para apreciação inicial;
- III – remessa à Secretaria Geral da PGJ, responsável pela análise da viabilidade e compatibilidade da solicitação com os critérios deste Ato;
- IV – decisão final da Procuradora-Geral de Justiça, quanto ao deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 6º. A designação de estagiário no âmbito do APOIA-MP será sempre excepcional e limitada a um estagiário de pós-graduação por Promotoria de Justiça, observado o critério de rodízio e a disponibilidade de vagas.

Art. 7º. A supervisão direta das atividades desenvolvidas pelos estagiários designados caberá ao Assessor da Promotoria de Justiça, ou, na sua ausência, a servidor indicado pelo Promotor natural, permanecendo este último com a integral autonomia funcional sobre os atos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Compete à Secretaria Geral da PGJ:

- I – identificar, mensalmente, através de critérios objetivos, as unidades a serem contempladas pelo projeto;
- II – indicar, dentre os estagiários de pós-graduação vinculados ao Ministério Público do Estado do Piauí, aqueles que atuarão nas unidades contempladas;
- III – propor ajustes e aperfeiçoamentos do programa à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido, quando necessário, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2025.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 08/10/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1165971** e o código CRC **E7A803E4**.